



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8727\_secon@tre-se.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO 26/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E F A FERRARI DE SOUZA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETES/TRADUTORA(E)S DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.**

**CONTRATANTE** - A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

**CONTRATADA** - **F A FERRARI DE SOUZA**, CNPJ 14.945.616/0001-40, estabelecida na Rua do Conde, 183, São Domingos, Ilhéus - BA - CEP 45.657-781, representada por sua titular, Senhora **Fabricia Aparecida Ferrari de Souza**, Cédula de identidade \*\*\*2205\*\*\*, SSP - BA, CPF \*\*\*.034.00\*-\*\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017, SEGES/ME 73/2022 e SLTI/MP 01/2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, processos SEI 0003481-85.2024.6.25.8000 e 0007624-20.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETES/TRADUTORA(E)S DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

#### 1.2 Detalhamento:

Item	Código SIASG	Especificação do Serviço	Descrição Complementar	Métrica	Estimativa de horas	Valor unitário da hora	Valor Total do Serviço
------	--------------	--------------------------	------------------------	---------	---------------------	------------------------	------------------------

			<p>Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL e/ou REMOTAMENTE, durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na sede do TRE/SE e/ou na cidade de Aracaju/SE.</p>	Horas	300	R\$ 132,95	R\$ 39.885,00
--	--	--	--	-------	-----	------------	---------------

1	1263-7	<p>Serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)</p>	<p>Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA, para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE/SE em diversas plataformas na internet.</p>	Horas	10	R\$ 96,05	R\$ 960,50
			<p>Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL, durante os domingos de Eleições (1º e 2º turnos).</p>	Horas	20	R\$ 198,45	R\$ 3.969,00

			Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO EM AMBIENTE REMOTO, para atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.	Horas	98	R\$ 144,75	R\$ 14.185,50
				<b>Total de horas</b>	<b>428 Horas</b>	<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 59.000,00</b>

**1.3 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a(o)s profissionais que colocará à disposição do TRE/SE, comprovando sua formação profissional, mediante apresentação de documentação, conforme estabelecido nos itens 1.2.7 a 1.2.9 do Termo de Referência que integra este Instrumento.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**2.1** A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

**2.2** O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

**2.2.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

**2.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

**2.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.2.4** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

**2.2.5** Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

**2.2.6** Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** Na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, deverá ser realizada pesquisa de mercado visando assegurar a vantajosidade da contratação.

**2.4** A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5** Na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, a realização de pesquisa de preços poderá ser dispensada, desde que presumida a vantagem econômica da avença por meio de despacho fundamentado da Gestão/Fiscalização da Contratação, que, em função da natureza do objeto, demonstrar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no Contrato, ou quando restar evidenciada a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação de valores, decorrentes as particularidades da execução da contratação.

**2.6** Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO**

### **3.1 Aspectos Gerais:**

**3.1.1** A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa habilitada(o)s, qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente especificações, prazos e condições contidas neste Instrumento (e nos demais Anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da instituição, entre outras.

**3.1.2** O serviço de tradução-interpretação de LIBRAS deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais indicados pelo CONTRATANTE, no estado de Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**3.1.3** A Sede do TRE/SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

**3.1.4** A(O)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (a(o) intérprete não altera a informação), a imparcialidade (a(o) intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (a(o) intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

**3.1.5** A(O)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão, ainda, assegurar a oferta da linguagem local, observadas as particularidades da região, de modo a facilitar a compreensão do público-alvo da contratação (interessada(o)s situada(o)s, em regra, no estado de Sergipe).

**3.1.6** Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço.

**3.1.6.1** A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do evento.

**3.1.7** A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençada com o CONTRATANTE.

**3.1.7.1** A cessão do uso da imagem e voz deve ser objeto de prévia autorização por parte da(o)s profissionais alocada(o)s pela(o) CONTRATADA(O), cumprindo-lhes preencher e entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, antes do início das atividades e a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital.

**3.1.8** O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**3.1.9** A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.1.10** Em regra, não haverá prestação de serviços no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

**3.1.11** Na eventual hipótese de simultaneidade de eventos, a(o) CONTRATADA(O) deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

**3.1.12** **A critério do TRE/SE, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação. A(O) CONTRATADA(O) cede e transfere ao CONTRATANTE todos os direitos**

**autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.**

**3.1.13** O serviço será prestado por 02 (duas/dois) intérpretes, em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar o descanso alternado da(o)s profissionais, conforme preconiza a Federação e Associação da Classe. A forma de remuneração da(o) CONTRATADA(O) será de acordo com a prestação do serviço demandado e com a quantidade de horas efetivamente prestadas.

**3.1.13.1** A regra disposta no item **3.1.13** não se aplica à categoria de serviço "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares", a qual será prestada por 01 (uma(um)) intérprete.

**3.1.14** A prestação dos serviços ocorrerá, via de regra, de segunda a sexta-feira, de forma ordinária, que será considerado como o expediente do Tribunal para fins desta contratação, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente.

**3.1.14.1** Considera-se expediente normal do TRE/SE o horário entre 07:00h e 19:00h, de acordo com a Portaria TRE/SE 379/2014.

**3.1.15** Em ano eleitoral, haverá aumento na quantidade de eventos, assim como na duração das sessões. Nesse período, a prestação de serviços poderá contemplar, além dos dias semanais, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e horários diferenciados, em regime de plantão, conforme quantitativo de horas discriminado no item **1.2**.

**3.2 Relativamente aos serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e demais eventos a serem realizados na sede do TRE/SE e/ou na cidade de Aracaju/SE", tem-se que:**

**3.2.1** Serão realizados por equipe de, no mínimo, 2 (duas/dois) profissionais tradutora(e)s-intérpretes, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

**3.2.2** Excepcionalmente, poderão ocorrer eventos simultâneos, cujas datas e horários serão comunicados à(ao) CONTRATADA(O) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**3.2.2.1** Verificada a excepcionalidade descrita no item **3.2.2**, a(o) CONTRATADA(O) deve observar a previsão do item **3.1.11**.

**3.2.3** A(O)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

**3.2.3.1** Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

**3.2.3.2** Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

**3.2.4** Poderão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7 às 19h.

**3.2.5** Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19 às 22h.

**3.2.6** A(O)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE/SE e verificação das condições do local e das características do evento.

**3.2.6.1** O período indicado no item **3.2.6** não integrará o cálculo da hora de serviço prestado e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

**3.2.7** Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(A) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

**3.2.7.1** Para o cumprimento do item **3.2.7**, excepcionada a hipótese prevista no item **3.2.2** (eventos simultâneos), o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

**3.2.8** A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do momento definido para o início do correspondente evento. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

**3.3 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares", tem-se que:**

**3.3.1** Deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais indicados pelo CONTRATANTE, no estado de Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**3.3.2** Deverá ser realizado por 1 (uma/um) profissional tradutora(tradutora)-intérprete.

**3.3.3** A(o) profissional deverá se apresentar no local indicado para a realização do evento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE/SE e verificação das condições do local e das características do evento.

**3.3.3.1** O período indicado no item **3.3.3** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

**3.3.4** Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

**3.3.4.1** Para o cumprimento do item **3.3.4**, o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

**3.4 Quanto aos serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleições (1º e 2º turnos)", tem-se que:**

**3.4.1** Será realizado o atendimento ao eleitorado e à(ao)s demais interessada(o)s que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos domingos de Eleição (1º e 2º turnos).

**3.4.2** Serão prestados na Sede do TRE/SE, no período das 7h às 17h.

**3.4.3** Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviços durante as Sessões Plenárias que ocorrerão nos domingos de Eleição.

**3.4.4** Serão realizados por equipe de, no mínimo, 2 (duas/dois) profissionais tradutora(e)s-intérpretes, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

**3.4.5** A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

**3.4.5.1** O período indicado no item **3.4.5** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

**3.4.6** A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail), **até as 11h da sexta-feira anterior ao domingo de Eleição**. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

**3.5 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe", tem-se que:**

**3.5.1** Os serviços referem-se ao atendimento ao eleitorado e demais interessada(o)s das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe, que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

**3.5.2** Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de aplicativo de videoconferência.

**3.5.3** Em regra, o atendimento será instrumentalizado por meio da ferramenta Zoom.

**3.5.4** A prestação dos serviços ocorrerá às quartas-feiras, no período das 9h até às 11h, desde que haja demanda previamente agendada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) e comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

**3.5.5** Até as 14h da sexta-feira da semana anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) eventual necessidade de prestação de serviços para a semana subsequente.

**3.5.6** Somente haverá pagamento com a efetiva prestação dos serviços.

**3.5.7** Caso não ocorra expediente na Sede do Tribunal no dia estabelecido (quarta-feira), o atendimento aos eventuais agendamentos deverão ocorrer no dia útil seguinte da mesma semana.

**3.6** A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5** e **6** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

a) duração do contrato (item 5.2);

b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);

c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/ CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);

d) condições gerais da gestão (item 6.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

**3.7** Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.7.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

**3.7.2** As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**4.1** A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas, respectivamente, por Equipe de Gestão da Contratação (EGC) ou por FISCAL(IS) designada(o)s no instrumento contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e por servidora(servidor) designada(o) como GESTORA(GESTOR).

**4.2** A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

<b>Id</b>	<b>Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atribuições</b>
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

2	Fiscal Técnica(o)	A ser definido por Portaria	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Preposta(o)	Funcionária(o) CONTRATADA(O) da(o)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**4.3** Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento .

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** O **valor total** deste Contrato é de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

**5.2** Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**6.1** Os serviços objeto do contrato serão faturados/liquidados mensalmente.

**6.1.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

**6.1.1.1** **No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.**

**6.1.1.2** O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

**6.1.1.2.1** O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

**6.1.1.2.2** A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), inclusive, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

**6.1.1.2.3** Do cálculo das horas labutadas serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço

ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

**6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Gestão/Fiscalização da contratação designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

**6.3** Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

**6.3.1** O prazo de que trata o item **6.3** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

**6.4** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.4.1** o prazo de validade.

**6.4.2** a data da emissão.

**6.4.3** os dados do contrato e do CONTRATANTE.

**6.4.4** o período respectivo de execução do Contrato.

**6.4.5** o valor a pagar; e

**6.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**6.7.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

**6.7.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.8.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

**6.11** Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.12** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

**6.12.1** O prazo de que trata o item **6.12** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes

de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

**6.12.1.1** O prazo a que alude o item **6.12.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.12.2** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**6.12.3** A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**6.12.4** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

**6.14** Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**6.15 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.**

**6.16** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.16.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

**6.16.2** Salvo a atualização financeira prevista no item **6.16**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**6.17** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**6.18** Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**6.19 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:**

**6.19.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**6.19.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A avença decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024** DISPENSA garantia de execução.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES**

8.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens 5.3 e 5.4), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

8.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

9.2.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.2 Ocorrendo atraso atribuível à(o) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

10.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

11.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter

o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**11.1.3.1** Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **11.1.3**.

**11.1.3.2** O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

**11.1.4** Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

**11.1.4.1** O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

**11.1.5** A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

**11.1.5.1** Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

**11.1.5.2** Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

**11.1.6** Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.1.7** A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

**11.1.8** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.1.9** A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**11.1.10** A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

**11.1.11** A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**11.1.12** A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

**11.1.13** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

**12.2** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

**12.3.1** Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.2.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**12.5** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.5.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**12.5.1.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.6** A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**12.6.1 Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.5** deste instrumento.

**12.6.2 Suspensa:**

**12.6.2.1** pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**12.6.2.2** por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8** A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10** As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

**12.11** Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**12.12** Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**12.12.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**12.13** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

**12.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**12.15** A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.3.2 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos artigos 115, § 5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

**14.1.1** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**14.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

**14.2** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

**14.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**14.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

**14.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**14.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.5.3** Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**17.1** A CONTRATADA indica **Fabricia Aparecida Ferrari de Souza**, Cédula de Identidade \*\*\*2205\*\*\*, SSP - BA, CPF \*\*\*.034.00\*-\*\*\*, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam das Notas de Empenho 2024NE000433 e 2024NE000434.

<b>Programa de Trabalho:</b>	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
<b>Natureza da Despesa:</b>	Outras Despesas Correntes.
<b>Fonte de Recursos:</b>	1000 ou 1027.
<b>Elemento de Despesa:</b>	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
<b>Subelemento de Despesa:</b>	33903905 - Serviços Técnicos Profissionais
<b>Planos Internos:</b>	ADM APOIO FUN APOIO (Pleitos Eleitorais)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA VINCULAÇÃO**

**19.1** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº**

**90020/2024**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**Des. Diógenes Barreto**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Fabricia Aparecida Ferrari de Souza**

F A Ferrari de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Aparecida Ferrari de Souza, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 03/09/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1587711** e o código CRC **BEA96824**.